



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO**

Autos: 005.2016 - Verinaldo Pereira Vandeira

Inicialmente, esclareço que o ofício 009/2016, que traz o resultado analítico adverso do atleta em referência, somente foi recebido pelo Órgão Judicante em setembro corrente.

Considerando que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, após proceder a prova do material colhido pelo atleta **Verinaldo Pereira Vandeira** aponta a existência de "**Trembolona e Estanozolol**" substâncias proibidas pelo Regulamento da Agência Mundial Antidopagem (AMA), nos termos do artigo 102 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, **suspendo** pelo prazo de **30 dias** o referido atleta.

Abra-se vista ao atleta, para que apresente defesa escrita e as provas que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de não manifestação dentro do prazo acima, designe-se defensor dativo para apresentar a defesa escrita, nos termos do artigo 102, §2º do CBJD.

Esgotado este prazo, remetam-se os autos à Procuradoria junto à Comissão Disciplinar para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Com a manifestação da Procuradoria, faça-se conclusão ao Ilustre Presidente da Comissão Disciplinar.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.


MARCELO LOPES SALOMÃO
Presidente STJD do Ciclismo